

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Altera a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2021, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para dispor sobre exigência de uso de isolamento térmico em edificações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2021, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para dispor sobre exigência de uso de isolamento térmico em edificações.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2021, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 32
.....

§ 3º Para efeito do disposto no inciso III do § 2º, nas operações consorciadas de que trata esta Seção os componentes básicos da edificação, fundações, estruturas, instalações, vedações e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à finalidade e utilização, de acordo com as normas da Associação



Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, além das emitidas pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos demais órgãos competentes.

.....”

Art. 3º O artigo 16 da Lei nº. 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, passa vigorar acrescido de um § 2º, reenumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 16

.....

§ 1º A regulamentação referida no *caput* deste artigo deverá prever alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III, a regulamentação de que trata o *caput* priorizará o uso de componentes básicos na edificação, fundações, estruturas, instalações, vedações e coberturas, que apresentem resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico, estabilidade e



impermeabilidade adequados à finalidade e utilização, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, além das emitidas pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos demais órgãos competentes.

.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global deixou de ser uma retórica alarmista para se tornar uma realidade cruel. Diferentes centros de pesquisa apontam que é praticamente certo que 2023 será o ano mais quente em 125 mil anos, seguindo vários outros recordes nas últimas duas décadas. Dentre esses centros de pesquisa está o Serviço de Mudanças Climáticas Copernicus da União Europeia (C3S). Segundo o observatório europeu, o mês de outubro de 2023 quebrou uma série de recordes:

- a)** foi o mais quente já registrado em nível mundial, com uma temperatura média do ar à superfície de 15,30 °C, 0,85° C acima da média de outubro de 1991 a 2020, e 0,40°C acima do outubro mais quente anterior, em 2019;
- b)** a anomalia da temperatura global para outubro de 2023 foi a segunda mais alta em todos os meses do conjunto de dados ERA5, atrás de setembro de 2023;
- c)** o mês como um todo foi 1,7° C mais quente do que uma estimativa da média de outubro para 1850-1900, o período de referência pré-industrial.

Essas conclusões são referendadas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), o órgão de maior autoridade do mundo em



ciência do clima. O IPCC foi criado em 1988 pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. O seu objetivo é informar os decisores e disponibilizar a base científica para a política do clima. Ele é formado por um grupo de cientistas estabelecido pelas ONU para monitorar e assessorar toda a ciência global relacionada às mudanças climáticas. Todos os relatórios do IPCC focam em diferentes aspectos das mudanças climáticas.

E esses estudos se mostram coerentes com as manchetes recentes relacionadas ao clima extremo – que mais parecem ter saído de um livro de ficção científica. Mesmo os países mais ricos do mundo não conseguem controlar incêndios generalizados, que ocorreram até no Ártico. Inundações mortais na Alemanha e na Bélgica em julho de 2021 destruíram completamente edifícios e carros, levando a morte mais de cem pessoas, deixando mais de mil desaparecidas.

Na China, centenas morreram em enchentes. O noroeste dos EUA, conhecido por seu clima frio, atingiu mais de 38°C por vários dias. O Ártico perdeu uma área de gelo marinho equivalente ao tamanho da Flórida, entre junho e meados de julho de 2021.

E infelizmente essa onda de aquecimento não tem solução a curto ou médio prazo, seja por ingerência de fenômenos naturais, com o *El Niño*, seja por interferência humana, mediante o aumento da emissão de poluentes. Nos resta, então, fazer algo que garantiu a sobrevivência dos seres humanos ao longo dos milênios: nos adaptar. E é esse o desiderato dessa proposição, ao propor acréscimo na Lei °. 10.257, de 2021, “Estatuto das Cidades”, para prever a obrigatoriedade do emprego de componentes construtivos de isolamento térmico, dentre outros, que estejam de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, além das emitidas pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos demais órgãos competentes.

A inovação é sugerida no art. 32 do Estatuto, Seção X, que trata das operações urbanas consorciadas (OUC), resultantes de planejamento urbano para grandes projetos urbanos financiados com investimentos públicos e privados.



O § 2º do art. 32 autoriza as prefeituras a concederem incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Como inovação e aperfeiçoamento, é sugerido o acréscimo de um § 3º, para dispor que o emprego de componentes básicos da edificação, fundações, estruturas, instalações, vedações e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à finalidade e utilização, é condição para a fruição dos incentivos concedidos pelo ente municipal.

Também é sugerido o acréscimo de novo parágrafo ao art. 16 da Lei nº. 14.620, de 13 de julho de 2023 (“Programa Minha Casa Minha Vida”), para priorizar a utilização dos mesmos componentes construtivos, visando efetivar a garantia de conforto ambiental da unidade habitacional, de forma a promover qualidade de vida às famílias beneficiadas (art. 16, inciso III).

Para além dos benefícios diretos à saúde física e mental, a melhoria nas condições de salubridade de residências, escolas, hospitais, etc., também repercute em outros fatores que recomendam a sua adoção. Deveras, vejamos:

- manutenção da temperatura ideal - ao bloquear ou retardar a troca de calor entre o ambiente interno e externo, o isolamento térmico aumenta o conforto térmico das edificações;
- economia de energia - um ambiente sem isolamento térmico adequado tem perda de 25%, pelas suas paredes e teto, aumentando a demanda de equipamentos de climatização, maior consumo de energia;
- maior sustentabilidade – o maior uso de equipamentos de climatização resulta em maior produção de gases de efeito estufa;
- conforto acústico - alguns isolamentos térmicos possuem também propriedades de isolamento acústico, sendo o caso, por exemplo, da lã de rocha e dos painéis de algodão ou de fibra de madeira;



- ganho de espaço útil - isolamento térmico de ambientes como como sótãos e porões, permite tornar essas áreas habitáveis, expandindo as possibilidades de utilização dos ambientes.

A Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, [...] cuidar da saúde e assistência pública (CRFB, art. 23 e inciso II). Adiante, também prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre [...] proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).

Dessa forma, exsurge a competência deste Parlamento para deliberar sobre aperfeiçoamentos legislativos mediante a edição de normas gerais (CRFB, art. 24, parágrafo único) acerca do tema objeto deste Projeto.

A exaustão pelo calor pode causar lesões cerebrais ou até mesmo a morte. O calor alto dilata as artérias, o que deixa mais espaço para a circulação do sangue diminuindo a pressão. A pressão muito baixa pode impedir que o sangue chegue a todos os órgãos. Mas, as temperaturas elevadas também podem aumentar a espessura do sangue, elevando a pressão e a frequência cardíaca. Em decorrência disso, o calor está relacionado ao aumento das mortes por doenças cardiovasculares, principalmente em idosos. Pessoas com colesterol alto e hipertensão estão no grupo de risco.

Ademais, a exposição ao clima quente também está ligada ao aumento do risco de hospitalização para pessoas com doenças cardíacas, ao agravamento dos sintomas de asma, desidratação e até a níveis elevados de crimes violentos e suicídio, por estresse climático.

Tecidas essas necessárias considerações, concito aos meus nobres Pares a apoiarem essa proposição, com a urgência que a questão exige e pela relevância que a justifica.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA

